



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.466, de 28 de fevereiro de 2019, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, o “Festeja Zona Sul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.466, de 28 de fevereiro de 2019, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, o “Festeja Zona Sul”, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 2º - A festividade a que se refere o caput do artigo será comemorada no segundo semestre de cada ano.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 24 de outubro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiu” - PSDB

JUSTIFICATIVA:

A realização das comemorações muitas das vezes são prejudicadas pelas condições climáticas, com isso a extensão das possibilidades de datas para realiza-las inibirá os prejuízos e com isto as comemorações poderão ser realizadas de modo assertivo.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 24 de outubro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiu” - PSDB